



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº 1.482 DE 23 DE MARÇO DE 2005.

“Autoriza o Município de Lambari a Pagar Pensão por Falecimento de Servidor Público a seus Dependentes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar pensão por morte do seguinte Servidora:

I – MARIA ISABEL SILVÉRIO

Art. 2º. – O pagamento será devido aos dependentes na forma que dispõe a Lei do Regime Geral da Previdência Social – Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e será devido a partir da data do óbito.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, dotação: 02.02.09.272.0012.2007.3.1.90.03.00 – Pensões.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 23 de março de 2005.


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal


Lúcio Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete